



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO LUCAS DO RIO VERDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CME/LRV**

<b>INTERESSADO:</b> Creche Municipal Anjo da Guarda.	
<b>ASSUNTO:</b> Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Básica - Etapa Educação Infantil – Fase: Creche.	
<b>Comissão Especial destinada ao estudo, análise e parecer do Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Básica - Etapa Educação Infantil – Fase Creche:</b> Alessandro Batista Mendes e Fabrícia Trindade Campos.	
<b>RELATOR:</b> Alessandro Batista Mendes.	
<b>PARECER ORIENTATIVO CME/LRV Nº 10/2020</b>	<b>EMITIDO PELA COMISSÃO ESPECIAL EM 07/10/2020.</b>

## I – Histórico

A Creche Municipal Anjo da Guarda está situada na Rua Amazonita, nº 1100 - N, no bairro Luiz Carlos Tessele Júnior em Lucas do Rio Verde – MT. A Instituição é mantida pela Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação.

A escola foi criada através do Decreto nº 1.822 de 23 de junho de 2008, está credenciada permanentemente pela Resolução de Credenciamento nº 02/2010 do CME/LRV e autorizada através da Resolução de Renovação de Autorização de Funcionamento nº 001/2015 do CME/LRV.

O regime de funcionamento da instituição é parcial e integral para oferta da Educação Básica - Etapa Educação Infantil – Fase: Creche, e responde pela instituição a gestora, professora Claudia Maria Pereira de Souza.

A solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Básicas - Etapa Educação Infantil – Fase: Creche, foi protocolada pela gestora escolar no Conselho Municipal de Educação no dia 10 de agosto de 2020, sendo instaurada comissão especial no dia 02 de setembro de 2020 em sessão plenária, oficializada através da portaria nº 14/2020/CME de 04 de setembro, que designa os conselheiros Alessandro Batista Mendes e Fabrícia Trindade Campos membros do CME/LRV, para análise, parecer e relatores do processo de Renovação de Autorização de Funcionamento da Creche Municipal Anjo da Guarda.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO LUCAS DO RIO VERDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CME/LRV**

---

## **II – Apreciação**

A portaria nº 014/2020/CME que designa os conselheiros Alessandro Batista Mendes e Fabrícia Trindade Campos, membros do CME/LRV, para análise, parecer e relatores do processo de Renovação de Autorização de Funcionamento da Creche Municipal Anjo da Guarda foi publicada na página 71 do Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso Ano 9, nº 2003, em 9 de setembro de 2020.

A análise do processo registrado sob o nº 18/2020 foi realizada pela comissão especial entre os dias 11 de setembro a 06 de outubro, que se reuniu com a presidente do colegiado, acompanhados pela secretária executiva do CME/LRV nos dias 30 de setembro e 06 de outubro para conclusão do estudo, sendo observado pela comissão especial o estabelecido na Resolução Normativa Nº 01/2019 - CME/LRV que Dispõe sobre a regulamentação da oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso, e dá outras providências e a Resolução Normativa Nº 02/2020 - CME/LRV que Fixa normas para criação, credenciamento, autorização e renovação de autorização de funcionamento para a oferta da Educação Básica, bem como, para os processos de desativação e reativação, em suas etapas e modalidades no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde – MT. Sendo destacado os seguintes aspectos:

### **a) Da estrutura do Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento:**

A renovação de autorização de funcionamento é o ato pelo qual, após parecer favorável do CME/LRV, permite o funcionamento das instituições de ensino da educação básica pública municipal ou educação infantil da iniciativa privada, quando atendidas as disposições legais do Sistema Municipal de Ensino.

O CME/LRV emitirá a autorização das etapas e/ou modalidades de ensino por até 05 (cinco) anos, mediante processo instruído com os documentos e informações, organizados sequencialmente, conforme os itens elencados no artigo 20 da Resolução Normativa 02/2020 do CME/LRV:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO LUCAS DO RIO VERDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CME/LRV**

A mantenedora ou dirigente escolar deverá solicitar o processo de Renovação de Autorização de Funcionamento, a ser protocolado no CME/LRV 120 (cento e vinte) dias antes de findar o prazo da autorização, conforme o disposto no capítulo IV, artigo 15 desta Resolução, instruído com os seguintes itens:

I - Cópia do ato de Autorização ou Renovação de Autorização de Funcionamento vigente para a oferta da Educação Básica, nas suas etapas e/ou modalidades;

II - Projeto Político Pedagógico (PPP) atualizado no ano vigente;

III - Regimento Escolar;

IV - Cópia da ata de aprovação do Projeto Político Pedagógico – PPP e Regimento Escolar, devidamente assinada pela comunidade escolar.

Parágrafo único: A não observância do prazo fixado no “caput” do artigo, acarretará ao gestor da instituição notificação, dando ciência a mantenedora.

Quanto a estrutura do processo de renovação de autorização de funcionamento, observa-se a ausência do item I, estabelecido na Resolução Normativa 02/2020 do CME/LRV.

#### **b) Do Projeto Político Pedagógico – PPP**

O Projeto Político Pedagógico considera o disposto no artigo 30 da Resolução Normativa 01/2019 do CME/LRV, devendo ser incluído no corpo do texto a descrição do inciso XVII, que se refere a Avaliação Institucional.

Em relação aos recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e/ou formação profissional, solicita verificar a indicação dos estagiários, pois consta ocupação funcional como concursado.

Quanto a estrutura do PPP, solicita-se observar o artigo 18 da Resolução Normativa 02/2020, que define “*A estrutura dos documentos relativos ao PPP e ao Regimento Escolar deverá estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT*”.

Além disso, o documento faz uso de resoluções revogadas, resoluções utilizadas na íntegra e referências bibliográficas utilizadas na construção do documento que não estão descritas nas “Referências” no Projeto Político Pedagógico.

#### **c) Do Regimento Interno**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO LUCAS DO RIO VERDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CME/LRV**

O Regimento Interno encontra-se no processo, faz uso da nomenclatura utilizada para descrição das atividades da equipe de apoio, de desacordo com o disposto na Lei Complementar nº 189, de 19 de julho de 2019, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos dos profissionais não docentes da rede municipal da educação pública básica de Lucas do Rio Verde - MT e do decreto nº 4.808, de 28 de maio de 2020, no entanto, em algumas partes do texto ainda utiliza a nomenclatura antiga, solicita-se padronizar o documento.

Destaca-se que o PPP e o Regimento devem estar em consonância, devendo constar em ambos os documentos, a forma de avaliação institucional desenvolvida pela instituição. Em relação as matrículas, solicita verificar o embasamento legal para definição de cedência de vagas ao contabilizar 25% de faltas.

Orienta-se observar o disposto no inciso III do artigo 16 da Resolução Normativa 02/2020, que define:

III - Regimento Escolar contendo normas de organização, de acordo com os princípios estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico (PPP), subordinado a toda legislação vigente e refletindo a orientação pretendida pela instituição de ensino, devendo conter, no mínimo, os seguintes itens:

1. Identificação da mantenedora e da instituição de ensino: nome, endereço completo, CNPJ, e-mail, telefone;
2. Objetivos da instituição de ensino: contemplar uma síntese dos referenciais que representam a opção filosófica, política e pedagógica, em conformidade com o PPP;
3. Regime de funcionamento: turno e horário de funcionamento, número de turmas, número de alunos por turma, forma de ensino e as especificidades da instituição de ensino;
4. Proposta Pedagógica: apresentar um resumo da concepção do currículo apontada no PPP;
5. Identificar quais são as competências e habilidades que devem ser desenvolvidas para cada etapa e/ou modalidade;
6. Organização didático-pedagógica de cada etapa e/ou modalidade: explicitar a estrutura e todas as especificidades do funcionamento das mesmas, nos termos da legislação vigente;
7. Critérios para a matrícula;
8. Critérios para transferência escolar: especificar o período e condições em que podem ocorrer;
9. Frequência educacional: especificar as condições exigidas e as formas de registro;
10. Avaliação do rendimento escolar: explicitar como ocorre a avaliação, quem é avaliado, com que frequência, e relatório individual



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO LUCAS DO RIO VERDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CME/LRV**

---

de desenvolvimento no caso da Educação Infantil, conforme estabelecido no PPP, tendo como suporte legal as normativas do Conselho Municipal de Educação;

11. Estrutura, composição e atribuições da equipe gestora, do conselho deliberativo da instituição de ensino, em se tratando de instituição pública, do corpo docente e técnico-administrativo;
12. Regras de convivência social dos segmentos: direitos e deveres do corpo docente, técnico-administrativo e discente, e das sanções aplicáveis;
13. Disposições gerais;
14. Assinatura do dirigente escolar com indicação de local e data.

Também se destaca a necessidade de analisar o artigo 18 da Resolução Normativa 02/2020, que define “*A estrutura dos documentos relativos ao PPP e ao Regimento Escolar deverá estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT*”.

### **III- Parecer da Comissão**

Perante tais observações solicita-se que o documento por hora apresentado ao Conselho Municipal de Educação seja reformulado, considerando as orientações descritas no presente Parecer Orientativo, de modo atender plenamente as normas aplicadas as instituições do Sistema Municipal de Ensino e reapresentado no prazo de 15 dias a contar da data do protocolo, para que possamos dar continuidade a análise do processo.

---

**Alessandro Batisita Mendes**  
**Relator**

Lucas do Rio Verde - MT, 07 de outubro de 2020.

---

**Micheline Rufino Amalio Araújo de Britto**